



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskij
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO (CSPCCO)

PROJETO DE LEI Nº 3.824, DE 2025

Dispõe sobre a autorização para saque de valores do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para a aquisição de arma de fogo para defesa pessoal, e dá outras providências.

Autor: Deputado Marcos Pollon (PL/MS).

Relator: Deputado Delegado Paulo Bilynskij (PL/SP).

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 3.824, de 2025, de autoria do Deputado Marcos Pollon, autoriza o saque de valores da conta vinculada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para a aquisição de arma de fogo por trabalhador com registro ativo no referido fundo.

A proposição estabelece que o saque poderá ocorrer anualmente, no mês de aniversário do trabalhador, condicionado à apresentação de documentação comprobatória de regularidade no Sistema Nacional de Armas (SINARM), no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA), ou em sistema que os substitua, bem como de autorização válida para aquisição expedida pelo órgão competente.

Prevê, ainda, que o valor a ser sacado será limitado ao necessário para aquisição da arma de fogo, da respectiva munição e de acessórios essenciais à sua guarda segura, cabendo ao Conselho Curador do FGTS a regulamentação da matéria no prazo de noventa dias.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskij
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

Na justificativa, o autor sustenta que a medida visa assegurar ao trabalhador o exercício do direito à legítima defesa, diante do cenário de crescente violência e da dificuldade econômica de acesso aos meios legais de autoproteção.

A matéria foi distribuída à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, à Comissão de Finanças e Tributação e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, estando sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramitando sob o regime ordinário.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR:

A proposição em análise insere-se de forma direta no âmbito das competências desta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, especialmente no que se refere ao exame de matérias relacionadas à política de segurança pública, ao enfrentamento da criminalidade e aos instrumentos de proteção da sociedade.

O debate sobre segurança pública no Brasil deve considerar o avanço da criminalidade e a crescente sensação de insegurança, exigindo mecanismos que ampliem a proteção do cidadão dentro da legalidade. Nesse contexto, a proposta não altera o regime da Lei nº 10.826/2003 nem flexibiliza critérios de aquisição, limitando-se a viabilizar economicamente o acesso para quem já cumpre todos os requisitos legais.

Sob a ótica desta Comissão, o ponto central não reside na política econômica do FGTS, mas na repercussão da medida sobre a segurança pública. E, nesse aspecto, a proposta revela-se meritória.

A criminalidade organizada atua de forma cada vez mais estruturada, explorando vulnerabilidades sociais e operando com elevado grau de violência. Ao mesmo tempo, parcela significativa da população encontra-se em situação de exposição direta a riscos, especialmente em regiões com baixa presença estatal efetiva.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskij
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

Nesse contexto, a possibilidade de o cidadão regularmente autorizado adquirir meio lícito de defesa pessoal constitui elemento que dialoga com a lógica de prevenção situacional do crime, aumentando o custo da ação criminosa e reduzindo a vulnerabilidade da vítima.

Não se trata de substituição do dever estatal de prover segurança pública, mas de reconhecimento de que a proteção individual, quando exercida dentro dos marcos legais, integra o sistema mais amplo de defesa social.

Ademais, a proposta observa critérios de racionalidade e controle, ao:

- exigir autorização prévia e regularidade nos sistemas oficiais;
- limitar o valor do saque ao estritamente necessário;
- condicionar a aquisição ao cumprimento integral da legislação vigente.

Tais elementos afastam qualquer interpretação de incentivo indiscriminado ao armamento, tratando-se, ao contrário, de medida restrita, regulada e direcionada a cidadãos que já demonstraram aptidão legal para a posse de arma de fogo.

Sob a perspectiva do enfrentamento à criminalidade, é preciso reconhecer que a dinâmica do crime não se desenvolve apenas no campo da repressão estatal, mas também na relação de risco percebido pelo infrator. Ambientes em que há maior probabilidade de reação legítima tendem a impor maior cautela à atuação criminosa.

Assim, a proposição contribui, ainda que de forma indireta, para o fortalecimento da segurança pública, ao ampliar a capacidade de autoproteção do cidadão cumpridor da lei, sem comprometer os mecanismos de controle estatal.

Diante disso, no âmbito específico das competências desta Comissão, a medida revela-se adequada, pertinente e alinhada com os objetivos de proteção da sociedade e enfrentamento da criminalidade.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskij
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.824, de 2025.

Sala da Comissão, em 6 de abril de 2026.

Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ

Relator

Apresentação: 06/04/2026 15:27:20.007 - CSPCCO
PRL 1 CSPCCO => PL 3824/2025

PRL n.1



* CD 262429309500 *